

Comissão Especial para apreciação destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 3.960, de 2008, do Poder Executivo, que "altera as Leis nºs 7.853, de 24 de outubro de 1989, 9.650, de 27 de maio 1998, 9.984, de 17 de julho de 2000, e 10.683, de 28 de maio de 2003, dispõe sobre a transformação da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República em Ministério da Pesca e Aquicultura, cria cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, Funções Comissionadas do Banco Central - FCBC e Gratificações de Representação da Presidência da República, e dá outras providências. - PL396008

PROJETO DE LEI nº 3.960, DE 2008

Altera as Leis nos 7.853, de 24 de outubro de 1989, 9.650, de 27 de maio 1998, 9.984, de 17 de julho de 2000, e 10.683, de 28 de maio de 2003, dispõe sobre a transformação da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República em Ministério da Pesca e Aquicultura, cria cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, Funções Comissionadas do Banco Central - FCBC e Gratificações de Representação da Presidência da República, e dá outras providências.

**EMENDA Nº /2008
(Da Sra. SANDRA ROSADO)**

Altera o Artigo 1º do PL 3.960/2008, para incluir no Art. 27º da Lei 10.683, de 28 de maio de 2003, no inciso XXIV, parágrafo 6º, inciso I e II com a seguinte redação:

§ 6º Cabe aos Ministérios do Meio ambiente e da Pesca e Aquicultura, em conjunto, nos aspectos relacionados ao uso sustentável dos recursos pesqueiros:

I - fixar as normas, critérios, padrões e medidas para o licenciamento das atividades pesqueiras e aquícolas, com base nos melhores dados científicos e existentes, na forma de regulamento; e

II – subsidiar, assessorar e participar, em interação com o Ministério das Relações Exteriores de negociações e eventos que envolvam o comprometimento de direitos e a interferência em interesses nacionais relacionados ao uso sustentável dos recursos pesqueiros;

JUSTIFICAÇÃO

A exploração dos recursos pesqueiros está associado a três principais aspectos: o primeiro refere-se ao fato de se encontrarem no meio aquático. O segundo é o regime de propriedade e de acesso ao recurso.

E o terceiro diz respeito aos efeitos da pesca sobre os mesmos e os possíveis resultados obtidos. Apresenta os mais variados padrões, contemplando desde métodos simples e, em termos unitários, de baixo impacto ambiental, como a pesca com linha e anzol, até aqueles que se utiliza de artes de arrasto.

Assim, é primordial que o licenciamento ambiental seja um procedimento obrigatório de modo a assegurar a sustentabilidade no uso dos recursos e o alcance de outros objetivos da atividade.

Entende-se que a presente emenda vem oferecer uma forma harmoniosa de atuação integrada dos Ministérios nos interesses relativos ao uso sustentável dos recursos pesqueiros.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputada SANDRA ROSADO